



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 370 - DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.971

Dispõe sobre o QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO E PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ (PB), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta/ e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO E // PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ (PB), constante dos cargos e correspondente níveis da tabela abaixo.

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	
		Inicial	Final
10	PROFESSOR NORMALISTA	5	7
8	REGENTE DE CLASSE	4	6
10	MONITOR	3	5
35	AUXILIAR DE MONITOR	2	4
3	PROFESSOR DE ENSINO ARTESANAL	2	4
15	PROFESSOR LEIGO	1	3

§ 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se professor Normalista aquêle com formação regular para o desempenho das funções de Professor Primário, portador de DIPLOMA de conclusão de CURSO NORMAL ou PEDAGÓGICO, de 2º Ciclo, expedido por estabelecimento de ensino Oficial ou Oficialmente reconhecido;

§ 2º - Considera-se Regente de Classe o professor de certificado de conclusão de CURSO DE TREINAMENTO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, equivalente ao NORMAL de 1º Ciclo, fornecido por /



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

Centro de Treinamento e Capacitação Profissional da Secretaria / de Educação e Cultura e ainda aquêles que estejam cursando os / 2º e 3º anos do Curso Normal ou Pedagógico de 2º Ciclo;

§ 3º-Considera-se MONITOR o professor com formação secundária de 1º / Ciclo completo e treinamento específico na área de ensino primário;

§ 4º- Considera-se AUXILIAR DE MONITOR o professor que esteja cursando o Ginásio - 1º Ciclo - ou aquêle que tenha simplesmente o Curso/ Primário completo e tenha treinamento específico na área de ensino primário.

§ 5º- PROFESSOR DE ENSINO ARTESANAL OU PROFISSIONAL é considerado aquê le possuidor de conhecimento e treinamento específicos nas áreas de Economia Doméstica, tais como: Corte e Costura, Bordado, Arte Culinária, Croché, Tricô ou outros e seja apto a transmiti-los a nível de ensino elementar.

§ 6º- Considera-se PROFESSOR LEIGO aquêle com formação de Curso Primário incompleto e com treinamento equivalente para o desempenho / de suas funções.

Artº 2º-São fixados os seguintes valores para efeitos de remuneração mensal para os cargos referidos no artigo anterior, tendo-se por base os seguintes percentuais do Salário Mínimo Regional:

NÍVEL	VALOR MENSAL	VALOR HORA/AULA
1	60% do S.Mín.	0,60% do S. Mín.
2	65% do S.Mín.	0,65% do S. Mín.
3	70% do S.Mín.	0,70% do S. Mín.
4	75% do S.Mín.	0,75% do S. Mín.
5	80% do S.Mín.	0,80% do S. Mín.
6	100% do S. M'in	1,00% do S. Mín.
7	130% do S.Mín.	1,30% do S. Mín.



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

- Artº 3º - Fica estabelecido o Regime de 100 (cem) horas/aula/mensais, devendo a remuneração ser proporcional ao número de aulas / efetivamente dadas, nas bases do disposto no artigo anterior.
- § Único - No início de cada Ano Letivo o Chefe de Executivo baixará / Instruções dispendo sôbre o número mínimo de aulas e serem/ dadas por cada professor, sendo que esse número mínimo não - poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas/aulas mensais.
- Artº 4º - Será atribuída uma Gratificação de 30% (trinta por cento) do valor do Salário Mínimo Regional ao designado para exercer/ as Funções de Diretor nas Escolas Municipais que tenham 3 (três) ou mais professores.
- Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover cursos de Trei- namento e Atualização do Ensino, em colaboração com entida- des Estaduais e Federais, para o professorado.
- Artº 6º - O Poder Executivo promoverá, gradativamente, a substituição do Professores não titulados por professores portadores de Diplomas de Conclusão do Curso Normal ou Pedagógico de 2º / Ciclo.
- § Único - À medida que forem sendo substituídos os professores não / titulados, por professores titulados, em cargos vagos decor- rentes da substituição serão extintos automaticamente.
- Artº 7º - A substituição de que fala o artigo anterior será feita me- diante concurso público de provas e títulos e os candidatos/ aprovados serão chamados pela ordem de classificação.




Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1.971.


JURACI MARQUES FERREIRA

- Prefeito -

ERNANDES SOUZA MEDEIROS

- Secretário -